



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.341, DE 09 DE JULHO DE 2019

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.136, de 22 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a formalizar instrumento de convênio de cooperação financeira e de atendimento mútuo com o Município de Tenente Portela/RS e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.136, de 22 de abril de 2015, que autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a formalizar instrumento de convênio de cooperação financeira e de atendimento mútuo com o Município de Tenente Portela/RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - Por meio da disposição contida na presente Lei o Município de Derrubadas irá repassar ao Município de Tenente Portela, junto ao Fundo Municipal de Saúde, o valor mensal de R\$ 0,7328 por habitante/mês, totalizando R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), a contar de 01 de julho de 2019, podendo ser reajustado pelo IGPM, após 12(doze) meses e mediante acordo entre os municípios partícipes.”

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/07/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 09 dias do mês de julho de 2019.


ALAIR CEMIN

Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se,
aos 09/07/2019.


Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.